

Handwritten mark or signature in the top right corner.

ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E A
JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

ÍNDICE

<i>Acordo de Execução</i>	2
<i>Anexos</i>	8



Município de Palmela

Preâmbulo

Considerando que:

As freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

Em avaliação levada a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício da competência objeto do presente Acordo pela Freguesia de Quinta do Anjo;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do disposto no artigo 133º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

O exercício desta competência pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Os Acordos de Execução são um instrumento que tem subjacente um princípio geral da boa gestão e conservação do património público;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Quinta do Anjo, com sede na Rua João de Deus, em Quinta do Anjo, pessoa coletiva n.º 506869458, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Valentim Rodrigues Pinto,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente em dezasseis de abril de dois mil e catorze e da Junta de Freguesia em vinte e dois de abril de dois mil e catorze, e autorização da Assembleia Municipal de vinte e nove de abril de dois mil e catorze, e da Assembleia de Freguesia de trinta de abril de dois mil e catorze:

É celebrado o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Artigo 2.º

(Exercício das competências)

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público constantes no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício da competência delegada;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta;
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;

- c) Dar conhecimento, no prazo de quinze dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício da competência delegada;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos no artigo 9.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano)

1. Para efeitos do disposto no presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenos trabalhos de conservação, reparação e substituição do mobiliário urbano, de acordo com a descrição de trabalhos constante do Anexo I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.
2. O mobiliário urbano que integra a presente delegação consta do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 5.º

(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Acordo de Execução para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III ao presente Acordo.

Artigo 6.º


(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 7.º

(Acertos)

1. Sempre que a Junta de Freguesia, no exercício da competência, conclua que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá informar a Câmara Municipal o respetivo acerto com base no relatório de execução da competência e no envio do comprovativo da despesa efetuada.

- 
2. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir para a Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Acordo.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia, ou por iniciativa própria, promove ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Acordo.

Artigo 9.º
(Regime de acompanhamento e controle da execução do Acordo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Acordo é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Acordo.
3. A Junta de Freguesia deve entregar, trimestralmente, relatórios de execução, da competência delegada de acordo com a grelha constante do Anexo IV;
4. Sempre que a Junta de Freguesia tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução da competência delegada, deve anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

Artigo 10.º
(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Acordo será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

Artigo 11.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Artigo 12.º

(Modificações ao acordo)

1. O presente acordo pode ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente Acordo de Execução é insuscetível de revogação.

Artigo 13.º

(Cessação)

1. O Acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem resolver o Acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
4. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Acordo entra em vigor no dia um de -----.

Artigo 15.º
(Interpretação)

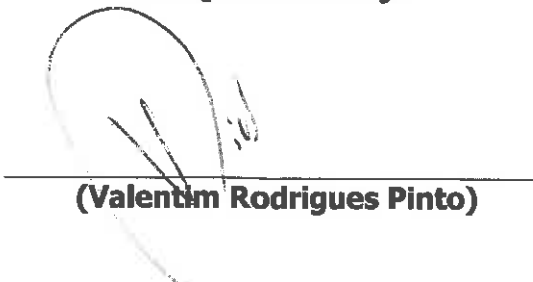
As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a trinta de janeiro de dois mil e catorze, em dois exemplares com igual valor

**O Presidente da Câmara
Municipal de Palmela**


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

**O Presidente da Junta de Freguesia
de Quinta do Anjo**


(Valentim Rodrigues Pinto)

ANEXOS

Anexo I Normas Técnicas de Intervenção

Anexo II Intervenções a efetuar

Anexo III Transferências Financeiras

Anexo IV Grelha Trimestral de Execução de

Anexo V Competências

Processo Negocial - Atas

*Anexo VI Cópias das Deliberações de Aprovação
do Acordo de Execução pelos Órgãos
Autárquicos*

ANEXO I
NORMAS TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO



Normas técnicas de intervenção no espaço público

Conservação de mobiliário urbano

Condições técnicas especiais

Introdução

Com o começo do processo de urbanização que conduziu à partilha do espaço urbano pelos habitantes de qualquer sistema urbano mais ou menos complexo, a administração pública tem vindo a melhorar a oferta e fruição dos espaços públicos.

Para o efeito, de acordo com a complexidade cada vez mais exigente em matéria de reordenamento e disciplina do espaço urbano, foram com o tempo introduzidos elementos para usufrutos dos habitantes, embelezamento e identificação dos lugares, bem como de elementos disciplinadores de utilização e de infraestruturas de apoio à mobilidade.

Ao conjunto destes elementos denominados de mobiliário urbano inserem-se um conjunto de peças arquitetónicas das quais destacamos:

- Bancos e cadeiras
- Floreiras
- Pilaretes ou delimitadores de trânsito
- Papeleiras
- Apoios de bicicletas
- Mesas de merendas

Importa, neste sentido, especificar as indicações técnicas e regras necessárias à conservação e manutenção do mobiliário urbano, perante as quais, o Acordo de Execução se deve reger e aplicar, nomeadamente: forma

1) Bancos e cadeiras

Estruturas construídas em diversos materiais que normalmente são caracterizadas por uma estrutura de metal ou betão, com tampo em ripas, pranchas de madeira ou derivados de madeira. O município de Palmela, possui bastantes modelos nos seus espaços públicos, sendo a generalidades provenientes através da aquisição a diversas marcas comerciais, existindo também bancos de desenho exclusivo especialmente desenhados para alguns espaços urbanos.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os “pés” ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal ou betão;
- (3) Verificação do estado de conservação da madeira ou do material que constitui o assento mediante a observação apurada da cor, do nível de deterioração do verniz, da velatura da tinta existente ou mesmo do material, bem como de eventuais atos de vandalismo como inscrições, vincos etc...

b) Conservação

- (1) Compreende a identificação da qualidade da madeira existente no local
- (2) Retirada sempre que **necessário** das peças que deverão sofrer os seguintes trabalhos de conservação:

(i) Madeiras

1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária de proteção da madeira ao sol e à chuva;
4. Colocação do material mediante a aplicação dos parafusos com o aperto necessário a uma boa fixação capaz de resistir a atos de vandalismo.

(ii) Estrutura

1. Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
2. Caso seja de metal tratado e pintado, proceder caso seja possível no local à decapagem utilizando o material aconselhado para estas situações, seguindo do respectivo tratamento para o suporte do primário anti corrosão e da pintura à pistola onde deverá ser utilizada a cor original do banco. A opção de tratamento no local ou em oficina, deverá ser tomada tendo em linha de atenção as condições do local ao qual se deverá acrescer o tipo de fixação utilizado.

2) Floeiras


Estrutura de embelezamento instaladas em espaço público e que são normalmente construídas em ferro fundido, betão ou outro material dos quais se destacam a madeira ou em derivados de madeira. Possui vários tamanhos nelas estão normalmente plantados arbustos ornamentais ou herbáceas vivazes ou anuais.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura da floreira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os “pés” ou base;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

b) Conservação

- (1) Compreende a retiradas das plantas existente, bem como a terra vegetal de suporte das mesmas assim como eventuais matérias grosseiros que asseguram a drenagem;
- (1) Caso sejam de ferro, executar a decapagem da tinta, o tratamento com primário anti corrosão seguido de pintura à pistola com a tinta mais indicada devendo-se respeitar a cor original da floreira;

- 
- (2) Caso seja em betão, depois de picado, colmatar as falhas com o reboco ao traço necessário para que não funda, seguido da pintura integral da base na tinta que melhor se adaptar às condições e imagem do lugar utilizando tintas com característica para exterior resistentes aos agentes atmosféricos e biológicos;
 - (3) Caso seja de madeira dever-se-á seguir o seguinte método:
 1. Raspagem para retirar o produto ainda existente;
 2. Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
 3. Passagem com duas ou três demãos de um verniz ou lasure aquoso transparente, até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.
- (2) Depois de concluído o processo de manutenção, dever-se-á primeiro colocar os materiais grosseiros que asseguram a drenagem, depois o horizonte de terra vegetal que deverá ser fertilizada e só depois voltar a replantar as espécies existentes depois de limpas ou retocadas em termos de poda.

3) Pilaretes ou delimitadores de trânsito


Objetos verticais de diversas formas, alturas e cores, normalmente em ferro ou em aço podendo mesmo serem construídos em madeira e ou betão e têm por função impedir a passagem de veículos automóveis para as zonas de tráfego pedonal. Existem no concelho vários tipos oriundos de vários fornecedores. Nesta classificação podem também ser inseridas baias ou guarda corpos em ferro.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado dos delimitadores ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos e de eventuais impactes.

b) Conservação e substituição

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão, nos casos em que o material seja madeira ou betão, dever-se-á utilizar as técnicas mais aconselháveis para a sua manutenção quer “*in situ*” que em oficina;
- (3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a técnica existente para o efeito e de acordo com o local;

- 
- (4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

4) Papeleiras

Mobiliário que tem por objetivo a deposição de pequenos detritos fruto da atividade humana. Normalmente são construídos em ferro, inox ou polietileno de alta densidade.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da papeleira ao nível do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação da fixação se estiver colocado ao nível do solo mediante instalação direta ou por poste metálico, ou das correias de fixação caso esteja acoplada a algum poste existente no espaço público;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais, essencialmente da pintura e do estado de desagregação física dos materiais devido aos agentes atmosféricos, orgânicos e de eventuais impactes;

b) Conservação e substituição

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder à sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso à fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde a separação de componentes em boas condições pode vir a constituir um stock de sobresselentes para a recuperação de outros exemplares, todo o restante material deverá ser separado para a respetiva valorização económica caso seja possível (materiais ferrosos ou metálicos);
- (3) Caso o objeto tenha sofrido um impacto, uma utilização menos adequada ou pela idade se torne irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

5) Apoios de bicicletas

Estruturas metálicas que têm como função o estacionamento de bicicletas, garantindo ao mesmo tempo a possibilidade de mediante utensílios de segurança pessoais, garantir a permanência do velocípede na via pública nas condições de segurança possíveis contra roubo.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura do mobiliário ao nível da fixação, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localiza a base de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais que constituem a estrutura de fixação e suporte, que normalmente são em metal;

b) Conservação

- (1) Sempre que se verifique que a degradação por via do acabamento é sintomática, dever-se-á proceder á sua remoção mediante a abertura de um cabouco que permita ter acesso á fundação em betão, ou caso a fixação seja por parafuso/porca direto ao maciço retirar mediante a sua desmontagem;
- (2) Transporte para oficina, onde para além da decapagem com o agente químico indicada, dever-se-á promover a pintura na cor original de pois de aplicado o primário anti corrosão;
- (3) Após a sua reparação colocação do objeto segundo a técnica existente para o efeito e de acordo com o local;
- (4) Caso o objeto tenha sofrido um impacto que tome irreversível a sua recuperação, dever-se-á, desenvolver os procedimentos necessários à sua substituição por um modelo igual a fim de se manter a imagem urbana, utilizando a técnica de instalação em vigor para o local.

6) Mesas de merendas

Estruturas compostas por tampo e banco numa estrutura única normalmente localizadas em zonas de merendas.

a) Verificação

- (1) Verificação do estado da estrutura do seu equilíbrio, mediante agitação mecânica e observação do estado do pavimento onde se localizam os “pés” ou base de fixação;
- (2) Verificação do estado de conservação dos materiais;

b) Conservação

- (1) Passagem através de um processo mecânico, primeiro com uma lixa grossa e depois fina até se atingir a homogeneidade na superfície a tratar;
- (2) Passagem com duas ou três demãos de óleo de proteção (ex. de teka), até se atingir a homogeneidade necessária á proteção da madeira ao sol e à chuva.

ANEXO II
INTERVENÇÕES A EFETUAR



Freguesia de Quinta do Anjo

Mobiliário urbano a manter, reparar e substituir pela Junta de Freguesia no âmbito do processo de negociação para a realização de Acordos de Execução ao abrigo do artigo 132º alínea c) da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Equipamentos	Quantidade	Valor unitário
Bancos /estrutura Q. Anjo	50	45,00 €
Bancos Madeira Q. Anjo	50	80,00 €
Floreiras Q. Anjo	10	110,00 €
Pilarete Q. Anjo	50	20,00 €
Mesas Merendas Q. Anjo	10	30,00 €
Suporte Bicicletas. Q. Anjo	3	30,00 €
Papeleiras Q. Anjo	20	60,00 €
Bebedouros Q. Anjo	5	100,00 €
Cancelas Q. Anjo	1	15,00 €
w.C. Canino Q. Anjo	1	60,00 €
Total Q. Anjo	200	

Equipamentos: Designação de equipamentos sobre os quais recai a intervenção

Quantidade: Representa as quantidades anuais de intervenções a realizar.

Valor Unitário: Valor atribuído à reparação de cada equipamento a efetuar de acordo com o mapa de trabalhos e especificações de intervenção, pormenorizadas no anexo I.

ANEXO III
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ACORDO DE EXECUÇÃO JUNTA DE FREGUESIA QUINTA DO ANJO

Quinta do Anjo

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

Intervenções Mobiliário Urbano

Equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Total
Bancos/estrutura	50	45,00 €	2.250,00 €
Bancos/madeiras	50	80,00 €	4.000,00 €
Floreiras	10	110,00 €	1.100,00 €
Pilaretes	50	20,00 €	1.000,00 €
Mesas de Merendas	10	30,00 €	300,00 €
Suporte de Bicicletas	3	30,00 €	90,00 €
Papeleiras	20	60,00 €	1.200,00 €
Bebedouros	5	100,00 €	500,00 €
Cancelas	1	15,00 €	15,00 €
Wc Canino	1	60,00 €	60,00 €
Total	205		10.515,00 €

QUADRO SINTESE DE VERBAS

	2014
Total intervenções	10.515,00 €

Handwritten signature or initials in the top right corner.

ANEXO IV

GRELHA TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Handwritten mark or signature in the top right corner.

ANEXO V
PROCESSO NEGOCIAL - ATAS

A Junta de Freguesia manifestou a sua compreensão com as questões apresentadas, assumindo que do seu ponto de vista lhe parece mais adequado que esta competência continue na autarquia, referiu que a contratualização deste serviço em *outsourcing*, permite ganhos de escala que por si só a Junta de Freguesia não consegue obter, bem como a garantia do melhor acompanhamento técnico da execução deste serviço público.

Passou-se de seguida à apreciação das condições para a delegação de competências previstas na alínea c) "*manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão*".

Para que a discussão fosse baseada em elementos concretos foram apresentados os inventários do mobiliário urbano identificado na área da freguesia e bem como a sua caracterização em termos de estado de conservação. Foi ainda apresentado caderno técnico sobre procedimentos a observar nas operações de conservação e substituição.

O município apresentou ainda proposta de valores a associar, sob a forma de recursos financeiros a transferir, e quantidades de intervenções anuais previstas.

A Junta de Freguesia apresentou, sobre esta proposta, vontade de aceitar esta competência, considerando a possibilidade de rever previamente á sua formalização, as quantidade e estado dos equipamentos a contratualizar.

Por último teve lugar o debate da competência prevista na alínea d) "*Gerir e assegurar a manutenção corrente de mercados e feiras*".

Sobre este tema referiu o município a sua disponibilidade para contratualizar com a Junta de Freguesia a operacionalização desta competência, considerando a existência de Contrato interadministrativos que versa sobre a Conservação e Limpeza dos Mercados Municipais, mas que a realização de futuros mercados ou feiras a realizar na freguesia deveriam já ser considerados como competência da Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia refere sobre esta matéria que está de acordo em continuar a assumir a delegação de competências na Conservação e Limpeza dos Mercados Municipais.

Desta forma foi consensualizado que referentes às competências abordadas as autarquias assumem:

Sobre a alínea a) do nº 1 do art.º 132º "*Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes*". Manter esta competência, no domínio municipal;

Sobre a alínea c) "*manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão*". Iniciar processo com vista à contratualização desta competência para o domínio da Junta de acordo com os critérios que se considerem melhor servir o interesse público;

Sobre a alínea d) "*Gerir e assegurar a manutenção corrente de mercados e feiras*". Depois de analisadas as diferentes situações, foi consensual que se deveria manter o presente Contrato Interadministrativo sobre Conservação e Limpeza de Mercados municipais por estes se enquadrarem na rede de equipamentos municipais aos quais estão afetos equipas e setores da atividade municipal. Ficando assumido que caso a junta venha a desenvolver iniciativa de avançar com mercados e feiras a negociação poderá ser reaberta.

A reunião terminou pelas 15.30 horas

Tendo sido lavrada a presente ata que se submeteu aos presentes para verificação e assinatura.

António Mestre

ANEXO VI

**CÓPIAS DAS DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO
ACORDO DE EXECUÇÃO PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**

Handwritten signature or mark consisting of a cross-like shape above a vertical line with a hook at the bottom.

3
f
Palmela
V

Reunião de 16/04/2014

Assunto: Acordos de Execução entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho referentes à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Proposta

(preenchimento reservado ao DAF)

Proposta n.º: GPC 02_09-14.doc

Documento n.º:

A Câmara Municipal de Palmela, dando cumprimento ao estipulado, no artigo 132.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovou, em sessão ordinária da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2013, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela de 19 de dezembro de 2013, um conjunto de acordos de execução que determinam as condições do exercício das competências delegadas nas seguintes áreas:

- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré – escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Este processo desenvolveu-se a partir de uma séria negociação entre autarquias, no sentido de avaliar e estudar quais as competências legais que deveriam ser delegadas nas juntas de freguesia (obedecendo aos princípios evocados na lei, nomeadamente e disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 115.º, no n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º).

Resultou, desse processo negocial, a vontade expressa pelas autarquias em acrescentar aos acordos anteriormente celebrados um novo Acordo de Execução referente à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Desta forma, e concluindo-se, há necessidade de garantir de forma clara o interesse público na prestação de um serviço de proximidade neste domínio, propõe-se:

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Palmela aprove e submete à deliberação da Assembleia Municipal os Acordos de Execução entre a Câmara Municipal de Palmela e as Juntas de Freguesia do Concelho, nos termos da minuta em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta, e que se consubstanciam nos seguintes Acordos de Execução:

X
R
M

Reunião de 16/04/2014

Assunto: Acordos de Execução entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho referentes à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Junta de Freguesia de Palmela

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

União das Freguesias de Póvoa e Marateca

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia, durante o ano de 2014, ao abrigo dos presentes Acordos de Execução são os seguintes:

Acordo de Execução	Junta de Freguesia de Palmela	Junta de Freguesia de Quinta do Anjo	Junta de Freguesia de Pinhal Novo	União de Freguesias de Póvoa e Marateca	Total
Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.	11.050,00€	10.515,00 €	11.360,00 €	3.775,00 €	36.640,00 €

Códigos Orçamentais: 01.02.05/04.05.01.05
Códigos das GOP: 2.4.5.02.007

O Proponente


(Álvaro Manuel Balseiro Amajo - Presidente)

Reunião de 16/04/2014

Assunto: Acordos de Execução entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho referentes à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Deliberação							
Esta proposta foi: <input checked="" type="checkbox"/> aprovada		<input type="checkbox"/> rejeitada		<input type="checkbox"/> retirada			
Por: <input checked="" type="checkbox"/> votação nominal		<input type="checkbox"/> escrutínio secreto		Por: <input checked="" type="checkbox"/> unanimidade <input type="checkbox"/> maioria			
Presenças			Presenças				
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/> C	<input type="checkbox"/> Ab	<input checked="" type="checkbox"/> AF	<input checked="" type="checkbox"/> Adília Candelas - Vereadora	<input type="checkbox"/> C	<input type="checkbox"/> Ab	<input checked="" type="checkbox"/> AF
<input checked="" type="checkbox"/> Adílio Costa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Maria da Natividade Coelho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Talego - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Cristina Baptista Rodrigues - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> António Bica - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Eduardo Tavares - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Aprovada em minuta, em reunião de <u>16/04/2014</u> em <u>Palmela</u> , para efeitos do disposto no art. 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.							
O Presidente da Câmara			O Diretor do DADO				
(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)			(Paulo Pacheco)				

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Divisão de Administração Geral

Certidão

Para os devidos efeitos **certifico** que na **sessão** extraordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e catorze, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 4**, relativo a **Acordos de Execução entre a Câmara Municipal de Palmela e as Juntas de Freguesia do concelho** referente à **conservação e manutenção de mobiliário urbano**. Este ponto foi aprovado, por **unanimidade, com 29 votos a favor (18 da CDU, 8 do PS e 3 do PPD/PSD.CDS-PP)**.
Aprovado em minuta. -----

Está conforme. -----

Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos trinta de abril de dois mil e catorze. -----

A Chefe da Divisão

Pilar Rodriguez

(Por Despacho de subdelegação de competências n.º 18/2014, de 06.01.)



0.1/6 2013/9
+
V

Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo

Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2014

Ponto 1

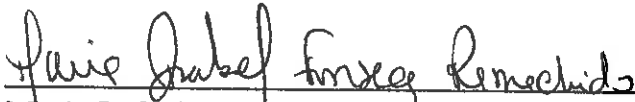
Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados.

Ponto 2

Acordo de execução entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à conservação e manutenção de mobiliário urbano.

Aprovação em minuta (nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-a/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro).

Após a discussão, a Senhora Presidente submeteu à votação, para cumprimento do disposto na alínea a) do Nº 2 do Artigo 17º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados e o Acordo de execução entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à conservação e manutenção de mobiliário urbano, conforme proposta da Junta de Freguesia, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade (7 CDU, 4 PS e 2 PPD/PSD).



Maria Isabel Fonseca Remechido,
Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Freguesia,
que lavrou a presente minuta



A Presidente da Assembleia de Freguesia
Sandra Daniela de Araújo Narchial Franco,



Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Reunião de 22 de Abril de 2014

Assunto: Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

Proposta

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e aprova o estatuto das entidades intermunicipais, são definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais, nomeadamente às Juntas de Freguesia.

Considerando as dúvidas suscitadas pela generalidade das Autarquias face à *ratio legis* e alcance das competências materiais das Juntas de Freguesia, tem vindo, reiteradamente, a solicitar às entidades competentes, (Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional, Associação Nacional de Municípios Portugueses e Associação Nacional de Freguesias) esclarecimentos e orientações sobre a abrangência e aplicação do referido artigo, particularmente sobre o entendimento da alínea ff).

Dos diferentes pareceres recebidos, resulta claramente uma tendência interpretativa, que considera que a aplicação desta competência nas Juntas de Freguesia ser reserva aos caminhos vicinais e aos pavimentos pedonais património das mesmas, resultando daí a exclusão dos restantes caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais, situação reforçada pelo Despacho Interpretativo emitido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Local de 11 de Março. Pese embora ainda subsistir dúvidas e se aguarde um novo parecer, referente à norma supra mencionada tendo em conta as características rurais e a dimensão do Concelho, esta matéria, merece desde logo um priorização acrescida que permita responder eficazmente às necessidades das populações.

Desta forma e subsistindo a necessidade de garantir de forma clara a prestação de um serviço público neste domínio, particularmente no que diz respeito à conservação de caminhos e arruamentos municipais não asfaltados, propõe-se:

- 1) Propõe-se nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, conjugado com alínea j) do n.º 1 do artigo 16º e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120º, todos do Regimento Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que o Órgão Executivo aprove a presente proposta de celebração



Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

de Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, e submeta à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da minuta em anexo:

- Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos
- 2) Que, a aplicação destes Contratos Interadministrativos seja feita de forma retroativa a Janeiro de 2014 no que refere à transferência de recursos financeiros afetos ao contrato, considerando-se de forma comprovada que até à presente data este serviço público foi assegurado com os recursos próprios da Junta de Freguesia, tendo sido desta forma assegurados os princípios evocados nas alíneas d) e e) do artigo 121.º de Regimento em referencia.

O Proponente



Deliberação:

Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

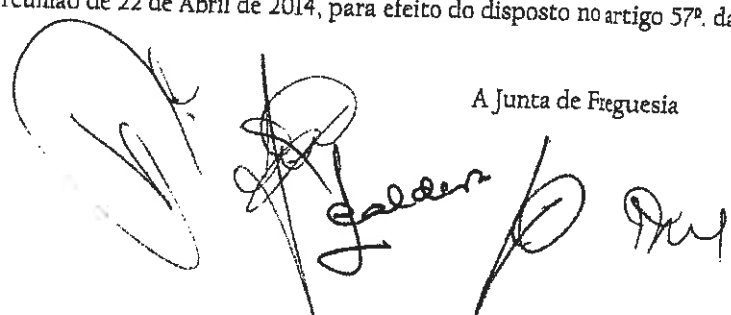
Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a . Helena Pereira	<input type="checkbox"/>
Vogal, Libertino Caldeira	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 22 de Abril de 2014, para efeito do disposto no artigo 57º. da Lei Nº.75/2013 de 12 de Setembro.

A Junta de Freguesia





Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Reunião de 22 de Abril de 2014

Assunto: Acordo de Execução entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, referente à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano

Proposta

A Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, dando cumprimento ao estipulado, no artigo 132º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, aprovou uma conjunto de acordos de execução que determinam as condições do exercício das competências delegadas nas seguintes áreas:

- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Este processo desenvolveu-se a partir de uma séria negociação entre autarquias, no sentido de avaliar e estudar quais as competências legais que deveriam ser delegada na juntas de freguesia (obedecendo aos princípios evocados na lei, nomeadamente no n.º2 e n.º3 do artigo 15.º, no n.º2 do artigo 12º, no artigo 121º e no n.º1 do artigo 135º).

Resultou, desse processo negocial, a vontade expressa pelas Autarquias em acrescentar aos acordos anteriormente celebrados um novo Acordo de Execução referente à Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano.

Propõe-se nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, conjugado com alínea j) do n.º1 do artigo 16.º e para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 120.º, todos do Regimento Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que o Órgão Executivo aprove a presente proposta do acordo de execução celebração entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, e submeta à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da minuta em anexo:



Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

- Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano

O Proponente

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	+
Secretária	X
Tesoureiro	✓
Vogal, M ^a . Helena Pereira	X
Vogal, Libertino Caldeira	✓

Votos contra	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
Vogal, M ^a . Helena Pereira	
Vogal, Libertino Caldeira	

Abstenções	
Presidente	
Secretária	
Tesoureiro	
Vogal, M ^a . Helena Pereira	
Vogal, Libertino Caldeira	

Aprovada em minuta, em reunião de 22 de Abril de 2014, para efeito do disposto no artigo 57^o. da Lei N^o.75/2013 de 12 de Setembro.

A Junta de Freguesia